



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**EXTRATO DE ATA N.º 020/2012-CPJ, REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Ao sétimo (7.º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), às nove horas (09:00h), no Plenário da Procuradoria Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presentes o Exmo. Sr. Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, e os Procuradores de Justiça, Drs. Evandro Paes de Farias, Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Maria José da Silva Nazaré, José Roque Nunes Marques, Públio Caio Bessa Cyrino, Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Mauro Roberto Veras Bezerra e Carlos Lélio Lauria Ferreira. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: Francisco das Chagas Santiago da Cruz (Compromisso Institucional); Noeme Tobias de Souza (Férias, Portaria n.º 1.820/2012/PGJ); Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos (Acompanhamento de cônjuge enfermo); Maria José Silva de Aquino (Licença Médica, Portaria n.º 1902/2012/PGJ); Jussara Maria Pordeus e Silva (Consulta Médica). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão:** Procedeu-se à verificação de *quorum*, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de 16 (dezesesseis) Procuradores de Justiça. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores:** Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Prestação de contas de passagens e diárias recebidas: Memorando n.º 020.2012.10.2.1.647193.2012.45150,** o Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Bezerra, Procurador de Justiça – Coordenador do CAO-PRODEMAPH-URB, encaminha prestação de contas de passagens e diárias recebidas; **Memorando n.º 450.2012.CGMP.641556.2012.42526**, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha prestação de contas de passagens e diárias recebidas; **Ofícios n.ºs 028, 032 e 033/2012-GAB**, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, encaminha prestação de contas de passagens e diárias recebidas; **Memorando n.º 486.2012.CGMP.641906.2011.44755**, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha para conhecimento, cópia do Ofício n.º 678/2012/CN-CNMP/GAB;

**Memorando n.º 435.2012.CGMP.628391.2012.36409**, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha relatório final de visita nas Procuradorias de Justiça: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª. **Servidora Maria Goreth dos Santos Campos:** O Sr. Presidente comunicou que a servidora **MARIA GORETH DOS SANTOS CAMPOS**, Agente de Serviço Administrativo sofreu um AVC hemorrágico, que seu quadro inspira cuidados e que a instituição está lhe dando todo o apoio, inclusive promovendo cotas para aquisição de um colchão de caixa de ovo e posteriormente de um colchão pneumático, recebendo todo o apoio que se faz necessário da Administração, através da D. Adelina Parente, Diretora-Geral da Procuradoria Geral de Justiça e do Enfermeiro da instituição. **Depósito do PAE:** No dia 14 de dezembro, será depositada a primeira parcela do PAE para os membros e no dia 20 de dezembro a segunda parcela. **Festa de Natal dos Servidores:** O Sr. Presidente solicitou que todos os membros colaborem com a festa de natal dos funcionários da Procuradoria Geral de Justiça, para se evitar pedir apoio de pessoas estranhas à instituição. **IV – Comunicações dos membros: Solicitação de inversão de pauta para apresentação do Parecer do Processo n.º 577447.2012.PGJ – Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça e do Fundo de Apoio do Ministério Público, relativos ao exercício de 2011:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

A Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** informou que depois de uma longa gestação, o Parecer do Balanço Anual e do Balanço do FAMP consta hoje na Pauta, tendo a referida Procuradora como relatora. Informou que teve dificuldade para elaborar este Parecer. Lembra que no ano passado o Colégio de Procuradores, também estava reunido para discutir o Parecer. Aproveita esta última Sessão do Colégio, considerando que alguns saem de férias, para desejar feliz Natal e feliz ano novo a todos os colegas. Prosseguindo, fez o requerimento verbal ao Sr. Presidente e espera contar com a aquiescência dos colegas, para que seja invertida a Pauta para a leitura do Parecer do referido Processo, considerando que veio a esta Sessão estritamente para apresentar o Parecer e que deverá ausentar-se em seguida para submeter-se a um exame de endoscopia. O Sr. Presidente submeteu o assunto à apreciação e houve aquiescência de todos para a inversão da Pauta. **V – Leitura da ordem do dia: PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:** Constaram da Ordem do Dia sete (07) Processos para julgamento, conforme relação e decisões constantes nas Certidões de Deliberações em anexo. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** Não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** Não houve registro. **VIII – O que houver: Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça:** O Sr. Presidente comunicou que será realizada a última reunião do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 13 de dezembro de 2012, para julgamento dos Processos pendentes. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, ....., **Lucíola Honório de Valois Coelho da Silva**, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente, por substituição legal*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

**CERTIDÕES DE DELIBERAÇÕES**

**1. Processo n.º 587846.2012.PGJ.**

**Assunto:** Proposta de extinção dos cargos vagos de Agente de Serviço – Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO PAES DE FARIAS.**

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** o Anteprojeto de Lei Ordinária para extinção dos cargos vagos, e os que vierem a vagar, de Agente de Serviço – Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, em consonância com voto do ilustre Relator.

**2. Processo n.º 652935.2012.PGJ.**

**Assunto:** Projeto de Lei que cria o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO NUNES LOPES.**

**Decisão:** O eminente Procurador Público Caio Bessa Cyrino pediu vista deste processo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**3. Processo n.º 655494.2012.PGJ.**

**Assunto:** Propositura de alteração da Lei n.º 3.147/2007, para criar, transformar e extinguir funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO NUNES LOPES.**

**Decisão:** O eminente Procurador Públio Caio Bessa Cyrino pediu vista deste Processo.

**4. Processo n.º 466658.2011.PGJ.**

**Assunto:** Consulta acerca da compatibilidade do exercício de magistério por Promotor de Justiça do interior.

**Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Vitor Moreira da Fonseca, Promotor de Justiça.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **SUZETE MARIA DOS SANTOS.**

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte:

**INFORMAR** que:

I – não há norma constitucional ou legal que impeça o Promotor de Justiça de Entrância Inicial de exercer o magistério em sua própria comarca, ou em outra que não a sua;

II – a autorização para o exercício do magistério para o Promotor de Justiça de Entrância Inicial, que atua em Comarca do interior do Estado do Amazonas, será decidida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, após ouvida a Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em harmonia com os termos prescritos na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 73, datada de 15.06.2011, pelas razões expostas no voto da ilustre relatora, modificado oralmente em sessão para acolher as sustentações dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira e Dr. José Roque Nunes Marques, observando-se os seguintes critérios:

a) Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**b)** A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais;

**c)** Haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário;

**d)** Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem;

**e)** Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino;

**f)** Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em seu município de lotação;

**g)** A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, poderá autorizar o exercício da docência fora do município de lotação do membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

**h)** O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

i) Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas;

j) O exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará;

l) Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

**5. Processo n.º 577447.2012.PGJ**

**Assunto:** Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio do Ministério Público, relativos ao exercício de 2011.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.**

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, o seguinte:

**APROVAR**, nos termos do § 2.º do art. 8.º A, da Lei Complementar n.º 011/93, o Balanço Anual 2011 da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as seguintes ressalvas e recomendações:

**Ressalvas:**

a. acerca da incongruência existente relativamente ao pagamento pela aquisição e instalação da Estação de Tratamento de Efluentes, que no Balanço Geral do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas aparece como paga a 2 (dois) credores e nos documentos comprobatórios de pagamento, figura apenas 1 (um) credor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

b. acerca da situação previdenciária do Ministério Público do Estado do Amazonas, em face da inexistência de repasse das contribuições previdenciárias, retidas dos subsídios dos membros ministeriais, ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.

**Recomendações:**

a. seja observada a correta classificação orçamentária das despesas e receitas, nos termos das normas gerais de contabilidade pública;

b. proceda-se a um rigoroso planejamento e execução orçamentários relativamente aos “Restos a Pagar Não Processados”;

c. que seja reanalisada a questão previdenciária dos membros ministeriais.

**6. Processo n.º 641808.2012.PGJ.**

**Assunto:** Relatório Circunstanciado de agosto de 2012.

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES.**

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **NÃO CONHECER** do Relatório Circunstanciado de Execução Orçamentária e Financeira, referente ao mês de agosto de 2012, da Procuradoria-Geral de Justiça, por não atender à periodicidade trimestral, prevista na Resolução n.º 026/2012-CPJ, em consonância com o voto apresentado pelo ilustre Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**7. Processo n.º 519424.2011.PGJ.**

**Assunto:** Projeto de Lei que visa a supressão do art. 352, da Lei Complementar n.º 011/93.

**Interessado:** Procurador-Geral de Justiça.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.**

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte:

**1. APROVAR** o Anteprojeto de Lei Complementar para supressão do art. 352 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, que prevê a instituição do pecúlio, em consonância com voto do ilustre Relator;

**2. ENCAMINHAR** os autos do Processo n.º 519424. 2011.10434, que versa sobre proposta de supressão do art. 352 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, que prevê a instituição do pecúlio, ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de:

**I** - Criação de comissão de transição entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Amazonense do Ministério Público;

**II** - Emissão de comunicado conjunto desta Procuradoria-Geral de Justiça e da Associação Amazonense do Ministério Público sinalizando aos membros e aos segurados as iminentes alterações na titularidade e administração do pecúlio.